**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E TABATA RAFAELA FERREIRA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCELO LUIS NUNES**, brasileiro, casado, RG nº2.523.881 – 0, CPF: 129.535.348 – 22, residente e domiciliado a Avenida José Paulino Assumpção – Bairro dos Nunes, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande/SP, e **TABATA RAFAELA FERREIRA,** residente e domiciliada a Rua Paulino Ferreira Assunção, 260 – Nunes – Ribeirão Grande/SP, portadora do CPF de nº 420.331.898-05 e RG Nº 49.782.308-1,doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo nº 2875/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – Contratação de profissional para prestação de serviços na área de Psicologia para o CRAS de acordo com a Norma Operacional Básica – Recursos Humanos do Sistema único de Assistência Social (Resolução CNAS nº 269 de 13 de dezembro de 2006), com experiência de atuação e/ou gestão em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais; conhecimento da legislação referente à Política Nacional de Assistência Social; domínio sobre os direitos sociais; experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas; experiência em trabalho interdisciplinar conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e de escuta das famílias

**SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)** – A Contratada, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta, a prestar serviços referentes ao Objeto constante da cláusula primeira acima mencionado.

**§1º** – Fica designado a Srª. Priscila Batista de Morais, Diretora do Departamento de Assistência Social, matriculado sob nº 1543, para acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato.

**§2º - A CONTRATANTE** designará o local de prestação dos serviços, que serão executados semanalmente.

**§3º -** Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** no total de **1080 (Um mil e oitenta horas) horas para o período de 12 (doze) meses.**

**TERCEIRA (DO VALOR)** – O valor total do contrato é de **R$** **32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais),** pelo prazo **de 12 (doze) meses,** sendo o valor de **R$ 30,00 (trinta reais)** por hora trabalhada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

**QUARTA (DA DESPESA)** – As despesas correrão pelos seguintes códigos: 02.07 – Departamento de Assistência Social – 02.07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0016.2030 – Manutenção da Atividade da Unidade (Proteção Básica Federal) – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física – Ficha – 194 – Fonte de Recursos 05**,** do orçamento dessa Prefeitura Municipal.

**QUINTA (DO PAGAMENTO)** – A Contratante pagará ao Contratado, em até 28 (vinte e oito) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado.

**SEXTA (DO PRAZO)** – A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e encerrará em **12/11/2022,** podendo ser prorrogado nos termos do art. 91, e s.s. da Lei n.º 14.133/2021.

**SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** – São obrigações da Contratada:

**a)** Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os serviços sejam executados de forma satisfatória;

**b**) Atender a todas as exigências deste Contrato e executar o serviço contratado assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

**c)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)** - São obrigações da Contratante:

**a)** Fornecer todas as condições necessárias a completa e correta execução dos serviços;

**b)** Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

**NONA (DAS PENALIDADES)** – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Impedimento de licitar e contratar;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

**DÉCIMA (DA RESCISÃO)** – O contrato poderá ser rescindido **unilateralmente** a critério da Administração, principalmente quando,

1. Expedida autorização para início dos serviços, a CONTRATADA não iniciar a prestação dos serviços pactuados no prazo de até cinco dias úteis;
2. A **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)** – O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições e qualificação que lhe foram exigidos no ato da contratação.

**DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA QUINTA (DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO)** - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos à Dispensa de Licitação nº 018/2021, de 05/11/2021.

**DÉCIMA SEXTA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

### Ribeirão Grande, 12 de novembro de 2021.

**MARCELO LUIS NUNES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**TABATA RAFAELA FERREIRA**

**CONTRATADA**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE/SP.

**CONTRATADA:** TABATA RAFAELA FERREIRA

**CONTRATO Nº:** 062/2021

**OBJETO:** Contratação de profissional para prestação de serviços na área de Psicologia para o CRAS de acordo com a Noma Operacional Básica – Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (Resolução CNAS Nº 269 de 13 de dezembro de 2006)

**ADVOGADO(S):** DÊNIS DE OLIVEIRA RAMOS SOUZA – OAB nº 248.842/SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

### Ribeirão Grande, 12 de novembro de 2021

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** MARCELO LUIS NUNES – PREFEITO MUNICIPAL

**E-mail institucional:** [gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br](mailto:gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [marcelo.nunes@bol.com.br](mailto:marcelo.nunes@bol.com.br)

**Assinatura:**

**CONTRATADA**

**Responsável:** TABATA RAFAELA FERREIRA

**E-mail institucional:** [tabatarafaela12@gmail.com](mailto:tabatarafaela12@gmail.com)

**E-mail pessoal:** [tabatarafaela12@gmail.com](mailto:tabatarafaela12@gmail.com)

**Assinatura:**

*(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído*

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE/SP.

**CONTRATADA:** TABATA RAFAELA FERREIRA

**CONTRATO N°** 062/2021

**OBJETO:** Contratação de profissional para prestação de serviços na área de Psicologia para o CRAS de acordo com a Noma Operacional Básica – Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (Resolução CNAS Nº 269 de 13 de dezembro de 2006)

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | **MARCELO LUIS NUNES** |
| Cargo | **PREFEITO MUNICIPAL** |
| RG nº | **17.288.175 SSP/SP** |
| Endereço(\*) | **Rua Francisco Cezarino Ferreira, nº 541, Bairro dos Nunes, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande-SP.** |
| Telefone | **(15) 3544-8800** |
| e-mail | [gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br](mailto:gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br) |

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | **JOSE ANTONIO MANOEL** |
| Cargo | **Coordenador de Compras e Licitações** |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | **Rua Francisco Fhellipe de Lima, nº 40, Centro, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande-SP.** |
| Telefone e Fax | (**15) 3544-8800** |
| e-mail | [licitacao@ribeiraogrande.sp.gov.br](mailto:licitacao@ribeiraogrande.sp.gov.br) |

**Ribeirão Grande, 12 de novembro de 2021**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MARCELO LUIS NUNES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**/**SP

**CNPJ Nº:** 67.360.446/0001-06

**CONTRATADA**: TABATA RAFAELA FERREIRA

**CPF Nº:** 420.331.898-05

**CONTRATO N°** 062/2021

**DATA DA ASSINATURA:** 12/11/2021

**VIGÊNCIA**: 12 meses

**OBJETO:** Contratação de profissional para prestação de serviços na área de Psicologia para o CRAS de acordo com a Noma Operacional Básica – Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (Resolução CNAS Nº 269 de 13 de dezembro de 2006)

**VALOR (R$): R$** **32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais)**.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Ribeirão Grande, 12 de novembro de 2021**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MARCELO LUIS NUNES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**1º Termo de Aditamento**

**Memorando 6801/2022**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE,** CNPJ 67.360.446/0001-06, sito à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeito Municipal MARCELO LUIS NUNES, brasileiro, casado, RG 22.523.881-0 e CPF 129.535.348-22, residente e domiciliado a Avenida Paulino Ferreira Assunção, Bairro dos Nunes, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande/SP, e **TABATA RAFAELA FERREIRA,** Profissional liberal autônomo na área de Psicologia, residente e domiciliada na Avenida Paulino Ferreira Assunção, nº 260, Bairro dos Nunes, Ribeirão Grande/SP, RG 48.782.308-1 e CPF 420.331.898-05, doravante denominado CONTRATADA, decidem em comum acordo aditar o presente contrato, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) –** Fica acrescido no contrato o total de 270 (Duzentos e setenta) horas à R$ 30,00 por hora trabalhada totalizando o valor do aditamento em **R$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais**), prorrogando o prazo de vencimento deste contrato em 120 (Cento e vinte) dias, passando o seu termo final para **12/04/2023.**

**CLÁUSULA SEGUNDA (DA JUSTIFICATIVA) –** Tal solicitação faz se necessária, tendo em vista a necessidade da continuidade das atividades de atenção e prevenção a situação de risco, objetivando atuar nas situações de vulnerabilidade por meio de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários conforme exposto no Memorando 6801/2022, do Departamento de Assistência Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DA GESTÃO)** – Fica designada a Srª. Joelma dos Santos Dias Nascimento, Coordenadora do CRAS, matriculado sob nº 1544, para acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** - Ficam mantidos os demais termos do contrato original.

Ribeirão Grande/SP 06 de outubro de 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**

**CONTRATANTE**

**TABATA RAFAELA FERREIRA**

**CONTRATADA**